

ATA INTERNA Nº 083/2023

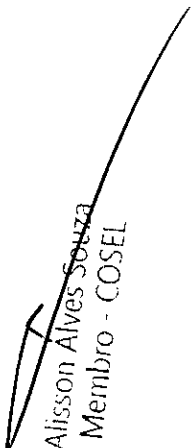
LICITAÇÃO Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Às 10:00h (dez horas) do dia 23 de novembro de 2023, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, os membros da Comissão designados pela Portaria 016/2023, reuniram-se em sessão interna para análise da documentação de Habilitação e Proposta de Preços da empresa **JTEC ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA**, arrematante do **Lote 01** da Licitação nº 006/2023 Licitação nº 006/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, referente ao Edital que tem como objeto a *aquisição de peças pré-fabricadas em concreto e granito, com entrega CIF (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor) e em três lotes, conforme especificações, condições, quantidades e exigências descritas no item 3 do Termo de Referência, para atendimento aos serviços de manutenção e conservação realizados pela Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN, em diversos logradouros do município de Salvador.* Iniciando a análise pela documentação de Habilitação Jurídica, a Comissão verificou que a empresa licitante anexou o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e as duas alterações do Contrato Social, ao qual é possível observar que consta como único sócio o Sr. Jobson Barbosa de Almeida, estando acompanhado do seu documento de identificação, e a presença do objeto social de "Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente", através do CNAE fiscal nº 4679-6/04, compatível com o objeto da licitação e estando em conformidade com o item 12.2.1, alínea "b" do Edital. A empresa declarou que se enquadra como Microempresa e que não estão inclusos nas vedações a que se reporta o §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Para fins de atendimento à alínea "d" do item 12.2.1, a Comissão verificou a presença da documentação de Carteira de Identidade do sócio da empresa. Ademais, a Comissão observou também a presença de Certificado Digital Simplificado emitido pela JUCEB/BA da empresa licitante. Posteriormente, partindo à análise da Regularidade Fiscal e Trabalhista da licitante, a Comissão observou que a mesma apresentou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, estando a sua situação cadastral ativa, em conformidade com o item 12.2.2, alínea "a" do Edital. Ademais, como documentação extra, a licitante anexou também a Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia e Alvará de Licença para Funcionamento Definitivo, com validade indeterminada a partir do dia 16 de março de 2016. Foi possível observar também que a empresa licitante anexou todas as certidões requeridas no item 12.2.2 devidamente válidas, demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União. Passando à análise da Qualificação Econômico Financeira, a Comissão observou que a empresa anexou cópia simples do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, competência de 2022, devidamente acompanhado da cópia do termo de abertura e encerramento extraídos do Livro Diário, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, bem como acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pelo fechamento do balanço, Sr. Fábio Barbosa Barreto. Foi possível avaliar a saúde financeira da empresa licitante, através da demonstração de que o valor do seu patrimônio líquido (R\$ 641.057,89) é superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para o presente lote do certame licitatório (R\$ 1.264.063,33), conforme preceitua a alínea "b" do item 12.2.3.2 do Edital, que demonstra a comprovação da qualificação econômico financeira da empresa participante. Foi apresentada também a Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em conformidade com o item 12.3 do Edital, bem como a presença da Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição e Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas,



Raissa Lima Moura
Presidente - COSEL

Jeterson Augusto Barros de Jesus
Membro - COSEL

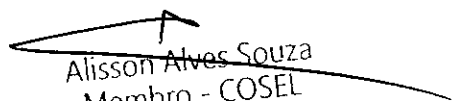

Alisson Alves Souza
Membro - COSEL

exigidas como anexos ao Edital. Passando à análise da Qualificação Técnica da empresa, a Comissão verificou a presença de três atestados de capacidade técnica para comprovação de expertise no fornecimento dos materiais solicitados. Os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela empresa Nosso Porto Construtora e Reformas LTDA e Camaçari Eletroar Comércio e Serviços LTDA não demonstram a capacidade técnica da empresa licitante, tendo em vista que o item 12.4.1 do Edital exige a apresentação de atestados "que possam declarar o fornecimento dos materiais compatíveis com aqueles listados no item 3 do Termo de Referência, através de comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da presente licitação". Muito embora os itens fornecidos se refiram a materiais de construção, estes não possuem compatibilidade com o objeto da presente licitação, tampouco àqueles listados no item 3 do Termo de Referência. A empresa licitante apresentou também Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa SCM Engenharia LTDA que discrimina dois itens e mesmo quantitativo exigido para o lote um da presente licitação, atestando a experiência anterior no fornecimento dos referidos materiais. Todavia, a Comissão observou que os valores ofertados pela empresa licitante no referido atestado técnico, emitido no dia 27 de Julho de 2023, encontra-se muito abaixo dos valores ofertados para a presente licitação e dos valores de mercado. Desta forma, visando a necessidade de comprovação da fidedignidade da atestação, bem como a necessidade de esclarecimento e complementação da instrução processual, conforme Acórdão nº 1385/2016 – Plenário do Tribunal de Contas da União, faz-se necessária a promoção de diligências com o objetivo de apresentar notas fiscais para comprovação do efetivo fornecimento dos materiais objeto do Atestado apresentado. Ato contínuo, passando a análise para a Proposta de Preços da empresa licitante, foi possível observar que a proposta foi apresentada na forma do Anexo II do Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal, em conformidade com o item 11.3 do Edital. A Proposta de Preços apresentou a razão social, CNPJ, endereço e telefone da empresa licitante, bem como foi devidamente assinada pelo sócio e também responsável legal. O preço unitário e valor global apresentado foi expresso em Real, com no máximo duas casas decimais, bem como cada item apresentou preço unitário inferior ao preço máximo estimado pela Administração. A empresa identificou corretamente o prazo de pagamento e prazo de validade da proposta, em conformidade com as alíneas "c" e "d" do item 11.3 do Edital. Em virtude do exposto, a Comissão optou pelo encaminhamento de diligências a empresa licitante para solicitar a apresentação de notas fiscais referente aos materiais fornecidos no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa privada SCM Engenharia LTDA. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

P



Raíssa Lima Moura
Presidente - COSEL


Alisson Alves Souza
Membro - COSEL

Jeterson Augusto Ramos de Jesus
Membro - COSEL

MEMBROS COSEL


RAISSA LIMA MOURA
Presidente da Comissão


JEFERSON AUGUSTO RAMOS DE JESUS
Pregoeiro


ALISSON ALVES DE SOUZA
Membro


ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR
Membro


LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI
Membro